



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 27 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 27, 09, 2023

[Signature]
Secretário Adm. e Planejamento

"Contrato de prestação de serviços artísticos,
que entre si celebram o Município de Ouidor e a
empresa **BANDA NOVA YORK**
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E
PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº
35.409.742/0001-50, na forma seguinte;

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **CÉBIO MACHADO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – CONTRATADA: **BANDA NOVA YORK APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº , inscrita no CNPJ nº 35.409.742/0001-50, com sede a Av. Alexandre Ribeiro Guimaraes, 303, apto 202, Bairro Santa Maria, Uberlândia/MG neste ato representada por proprietário **Gabriel de Morais Gonçalves**, Brasileiro, casada, empresário, portador do CPF nº 114.695.416-61, RG nº MG16410172 SSP/MG, residente e domiciliado a Av. Alexandre Ribeiro Guimaraes, 303, apto 202, Bairro Santa Maria, Uberlândia/MG.

1.3 – FUNDAMENTO: Art. 25, III, da Lei Federal 8666/93 e Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 5469/2023, protocolo n. 2871/2023.

[Signature]

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO

[Signature]



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1 Prestação de serviços do presente contrato consiste na apresentação artísticas com a realização de um show com a **BANDA NOVA YORK** a realizar em praça pública na cidade de Ouidor, no dia 20/10/2023, a partir das 22:00h, com duração de 02:00 horas de shows, por ocasião das festividades comemorativas do 70º aniversário de Ouidor.

Data:	20 de outubro de 2023		
Local do Show:	Praça pública denominada praça da Estação, centro no Município de ouidor		
Horário de início	22:00hs		-
Ender./Bairro:	Av Irapuan Costa Junior, sn, centro		
Cidade:	Ouidor	Est	GO
		..:	
Tipo de Evento:	PÚBLICO – FESTIVIDADES DO 70º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE OUIDOR		
Duração do show	02:00 horas		

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato o valor global de Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil) Forma de pagamento: 50% do valor na assinatura do contrato e 50% até o dia do evento, ou o valor integral na semana do evento, através de pagamento em conta corrente da empresa **BANDA NOVA YORK APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.409.742/0001-50 mediante a apresentação de nota fiscal. Dados bancários:

Banco: BRADESCO (247) . AGENCIA: 0265 CONTA 155730-0 CNPJ: 35.409.742/0001-50

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA


Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

4.1 O presente contrato terá sua vigência a partir da assinatura do contrato até 20/10/2023, após o término do show, sendo que a realização do evento será no dia 20/10/2023;

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:

04.122.1003.4062 – RECP FESTIV. CIVICAS E COMEMORATIVAS

3.3.90.39 (00) – Outros Serv. Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA assume a responsabilidade quanto ao comparecimento da banda e toda sua equipe na data, local e horário constantes no contrato e realizar show com duração mínima estabelecida no contrato e ficará também responsável por todo o acompanhamento necessário para garantir a regular realização do Show no horário determinado pela contratante.

6.2 - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade com o Cachê dos artistas, transporte aéreo e terrestre ida e volta dos artistas, banda e equipe até o local do shows, Cenário, figurinos e instrumentos musicais, hospedagem e alimentação para toda a equipe da banda.

6.3 - Se por ventura, vier a acontecer algum fato fortuito, impossibilitando a realização da apresentação, esta ficará cancelada ou adiada, ficando a CONTRATADA livre de quaisquer despesas, desde que apresente provas concretas do ocorrido, ficando obrigada a disponibilizar ou data para realização do evento.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Disponibilizar espaço adequado para realização dos shows, e efetuar o pagamento no prazo estipulado, abastecimento dos camarins conforme room list dos artistas, carregadores, os camarins montados próximos ao palco com banheiros.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO

Fone: (62) 3170-1100 Fax: (62) 3170-1111



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

7.2 – Locação de Os equipamentos SOM e ILUMINAÇÃO, serão por conta do CONTRATANTE, e deverão atender ao Rider Técnico disponível também no site dos artistas.

7.3 - Não será possível dividir canais. Caso haja outra banda, duas mesas (PA e monitor) ou mesa digital, e microfones, deverão ser adicionados.

7.4 - O fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** que alimentará os sistemas de PA, monitor, iluminação e projeção, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e cabe a este checar com a empresa de som a necessidade de **transformadores e/ou geradores** adicionais.

7.5 - A **SEGURANÇA** do evento, (POLICIAMENTO E CORPO DE BOMBEIROS), inclusive segurança nos camarins e isolamento do palco, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**

7.6 Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

7.7 Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do **ARTISTA**, nenhuma outra apresentação artística com banda, no mesmo palco, antes da apresentação do artista aqui contratado. Neste caso precisa ser comunicado com antecedência, e chegarmos a um acordo que fique bom a ambas as partes.

7.8 Palco, Camarim e Equipe de Segurança Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas o rider técnico dos artistas.

7.9 É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de **02 (dois) camarins** que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipado com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

7.10 A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do **ARTISTA**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

7.11 Equipamentos – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

7.12 A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) ampéres por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127V.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

7.13 A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 06 (seis) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – DA DIVULGAÇÃO

8.1 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

CLÁUSULA IX - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

9.1 A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc..

Parágrafo único - Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

9.2 – A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato,


Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLÁUSULA X – DA MULTA

10.1 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito nas alíneas "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

10.2 A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

10.3 No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Parágrafo único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula, caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data como sonorização, iluminação, palco, segurança etc...

10.4 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE em proveito daquele**.

CLÁUSULA XI – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

11.1 Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou a banda, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o banda quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários banda e da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO

Fone: (61) 3170-1100 Fax: (61) 3170-1111



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

documento oficial registrado, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA XIII- – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

13.2 - No caso do não cumprimento pelas partes, de alguma cláusula do presente contrato, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, a parte que der motivo para cancelamento, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado. À partir daí, a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto familiar, atraso de avião ou problemas graves de percurso, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

CLÁUSULA XIV – FUNDAMENTO

14.1 - A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra.

CLÁUSULA XV – FISCALIZAÇÃO/GESTOR DE CONTRATO

15.1 – A fiscalização E o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato o Sr. João Batista de Almeida Filho, Secretário da Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XVI – FORO

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

16.1 Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

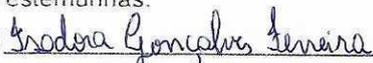
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 27 de setembro de 2023


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BANDA NOVA YORK APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE LTDA,
inscrita no CNPJ nº 35.409.742/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1 
CPF: 052.681.621-17

2 
CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 27/2023

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e a empresa BANDA NOVA YORK APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.409.742/0001-50
FUNDAMENTO:	Art. 25, III, da Lei Federal 8666/93 e Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 5469/2023, protocolo n. 2871/2023.
OBJETO:	Prestação de serviços do presente contrato consiste na apresentação artística com a realização de um show com a BANDA NOVA YORK a realizar em praça pública na cidade de Ouvidor, no dia 20/10/2023, a partir das 22:00h, com duração de 02:00 horas de shows, por ocasião das festividades comemorativas do 70º aniversário de Ouvidor.
PRAZO:	O presente contrato terá sua vigência a partir da assinatura do contrato até 20/10/2023, após o termino do show, sendo que a realização do evento será no dia 20/10/2023
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 5469/2023, protocolo n. 2871/2023
DOTAÇÃO :	04.122.1003.4062 – RECP FESTIV. CIVICAS E COMEMORATIVAS 3.3.90.39 (00) – Outros Serv. Terceira Pessoa Jurídica
VALOR:	O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato o valor global de Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil) Forma de pagamento: 50% do valor na assinatura do contrato e 50% até o dia do evento, ou o valor integral na semana do evento, através de pagamento em conta corrente da empresa BANDA NOVA YORK APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.409.742/0001-50 mediante a apresentação de nota fiscal. Dados bancários: Banco: BRADESCO (247) . AGENCIA: 0265 CONTA 155730-0 CNPJ: 35.409.742/0001-50
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 27 de setembro de 2023


CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal


Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO